



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 592/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da **Lei Federal nº 11.107/2005** e do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios do Estado do Amapá, com o objetivo de constituir o **CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o **Contrato de Consórcio Público**, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

- I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;
- II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros objetivos estratégicos;
- III – O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

- I – A assinatura do Contrato de Consórcio Público;
- II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;
- III – A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;
- IV – A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ELIELSON DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal de Porto Grande.